



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**3º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016**

**Ata de Julgamento do dia 30/08/2016  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 036/2016**

Ao trigésimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Adriano Gayer, Tiago Schroeder Russi, Henrique Labes da Fontoura, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Carlos Frederico Braga Curi. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

---

**1 - PROCESSO 209/2016 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **AVAI x CRICIUMA** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**2 LUCAS ANTONIO DA SILVA SOARES 08/03/2000 NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS ANTONIO DA SILVA SOARES, atleta da equipe do Criciúma Esporte Clube, pois restou expulso de forma direta, em razão da conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "Após o término da partida e ainda dentro do campo de jogo, expulsei de forma direta o atleta Sr. Lucas Antonio da Silva Soares, n. 11 do Criciúma E. C., por durante a saída do gramado insultar e gesticular de forma abusiva e ofensiva contra atletas da equipe adversária, utilizando-se das seguintes palavras: 'minha chuteira jogou sozinha, aqui é muito fácil'. Este fato gerou um pequeno tumulto e normalizado minutos depois". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. RODRIGO DA SILVA SAKAE --- COMPARECEU O SR. EMERSON MARCOR CARDOSO, MASSAGISTA DO CRICIÚMA E.C., INSCRITO NO RG SOB Nº 5138132 SSP/PR, SENDO OUVIDO NA QUALIDADE DE INFORMANTE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FÚLCRO NO ART. 258 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR HENRIQUE LABES DA FONTOURA QUE CONVERTIA A PENA EM ADVERTÊNCIA.

---

**2 - PROCESSO 213/2016 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **CRICIUMA x BRUSQUE** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A**

DENUNCIADO(S):

**1 EMERSON MARCOS CARDOSO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EMERSON MARCOS CARODSO, massagista da equipe do Criciúma Esporte Clube, pois

restou expulso em razão da prática de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "AOS 12 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O SR: EMERSON MARCOS CARDOSO, MASSAGISTA DA EQUIPE DO CRICIUMA E.C, PO~ QUESTIONAR INSISTENTEMENTE, A MINHA DECISAO, MESMO EU PEDINDO, TRES VEZES QUE O MESMO PARASSE COM ARECLAMAÇÃO, E PERMANECESSE SENTADO NO BANCO DE RESERVAS. APOS O TERMINO DO JOGO, O SENHOR EMERSON, VEIO ATE MIM, NA ENTRADA DO VESTIARIO DA ARBITRAGEM, E EM TOM DE AMEAÇA, DISSE AS SEGUINTE PALAVRAS: "POR QUE TU ME EXPULSOU, EU TE OFENDEI? EU SO FIQUEI TEIQUESTIONANDO, AGORA NAO POSSO MAIS FALAR? E OUTRA COISA, SE EU PERDER MEU EMPREGO AQUI POR CAUSA DISSO, TU TE PREPARA, TE CUIDA QUE EU VOU ATRAZ DE TI". APOS DIZER ISSO, SE RETIROU.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258 E 243-C, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. RODRIGO DA SILVA SAKAE --- COMPARECEU O SR. EMERSON MARCOR CARDOSO, MASSAGISTA DO CRICIÚMA E.C., INSCRITO NO RG SOB Nº 5138132 SSP/PR, DANDO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD (EXPULSÃO). DIVERGINDO O AUDITOR HENRIQUE LABES DA FONTOURA QUE ABSOLVIA. --- E AINDA, COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 30 DIAS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 15 (QUINZE) DIAS, E POR APLICAÇÃO DO ART. 131 DO CBJD APLICAR A MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), VOTOS: AUDITOR RELATOR APLICAVA R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) , REDUZIDO PARA R\$ 250,00, O AUDITOR HENRIQUE LABES DA FONTOURA APLICA A PENA DE R\$ 100,00, SEM APLICAÇÃO DA REDUTORA DO ART. 182 DO CBJD, POR SER O MÍNIMO LEGA, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE RECLASSIFICA A CONDUTA PARA O ART. 258 APLICANDO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO.L. --- COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

---

**3 - PROCESSO 212/2016 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **MARCILIO DIAS x PORTO** - .

**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

DENUNCIADO(S):

**1 RODRIGO DOS SANTOS SILVA**

**22/01/1987**

**PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RODRIGO DOS SANTOS SILVA, atleta da equipe do Marcilio Dias, pois, restou expulso de forma direta, em razão de conduta antidesportiva, assim relatada pelo Árbitro: "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. AO DAR UM CARRINHO FRONTAL COM USO DE FORÇA EXCESSIVA< VINDO ACERTAR A PERNA NA ALTURA DA CANELA DO SEU ADVERSÁRIO, NÚMERO 08 DA EQUIPE DO PORTO, SR. RAFAEL RENATO HASSE, ONDE CONTINUOU NORMALMENTE NO JOGO". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 254, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIFE CANI, COMPARECEU O DENUNCIADO RODRIGO DOS SANTOS SILVA, INSCRITO NO RG SOB Nº 8049017-8 SESP/PR, PRESTANDO SEU DEPOIMENTO. -- FOI DEFERIDO O PRAZO DE 48H PARA JUNTADA DA PROCURAÇÃO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 254 DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE APLICAVA A PENA DE 02 JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO MESMO ARTIGO.

**4 - PROCESSO 208/2016 - JULGADO**

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **BARRA x ALMTE BARROSO** - .  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B**

DENUNCIADO(S):

**1**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BARRA FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que descumpriu o disposto no artigo 15, XXII do Regulamento Geral das Competições, conforme consta da súmula e do relatório da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado pela infração tipificada no art. 191, III, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELA DRª KEILA PEREIRA BENIGNO --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE ABSOLVE O CLUBE DENUNCIADO. --- PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DENUNCIADO(S):

**2 WALLACE BRUNO DE SOUZA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WALLACE BRUNO DE SOUZA, massagista da equipe CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO, documento de identidade número 5505799-3, "POR INVADIR O CAMPO DE JOGO RECLAMANDO, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS "TU TÁ DOIDO, TÁ DE SACANAGEM"", conforme informações constantes da súmula da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir os artigos 258 e 258-B, do CBJD/2009.

**DECISÃO COMISSÃO:**

PRESENTE O DEFENSOR DR. JONAS PHILIFE CANI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258 DO CBJD, E AINDA, A PENA DE 01 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 258-B DO CBJD, TOTALIZANDO A PENA EM 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO. VENCIDO O AUDITOR RELATOR QUE ABSOLVE O DENUNCIADO.

---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, sendo lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai assinada pelo Presidente e por mim, Cristiane Carvalho da Silva, Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina.

---

Adriano Gayer

Auditor Presidente da 3ª CD

---

Cristiane Carvalho da Silva

Secretária TJD/Fut/SC